MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# LEI Nº 4.511, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.002.-

Estabelece a obrigatoriedade da prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras em estabelecimentos comerciais autodenominados supermercados, hipermercados ou similares. –

O Vereador PAULO GUILHERME REGO COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no Artigo 92, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais autodenomiados supermercados, hipermercados ou similares, ficam obrigados a prestar serviços de acondicionamento ou embalagem dos produtos adquiridos pelos seus clientes.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei entende-se por serviços de acondicionamento ou embalagem o empacotamento ou a colocação em sacolas dos produtos ali adquiridos, por pessoas contratadas para este fim pelos referidos estabelecimentos.

§ 2º - Excluem-se desta obrigatoriedade os estabelecimentos de pequeno porte, assim entendidos os que tenham até 02 (duas) caixas registradora, atendidas pelo proprietários.

Art. 2º - Para cada máquina registradora em operação haverá pelo menos um funcionário encarregado da tarefa referida no "caput" do artigo 1º, devidamente uniformizado e identificado.

Art. 3º - Os estabelecimentos, acima referidos, deverão afixar cartazes, em locais visíveis no seu interior, informando ao cliente sobre a obrigatoriedade da prestação daqueles serviços.

Art, 4º - Na hipótese de infração às determinações desta Lei, os órgãos de fiscalização competentes, sem prejuízo de outras cominações legais, aplicarão uma ou mais das seguintes medidas:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão temporária ou definitiva do Alvará de funcionamento do estabelecimento;

Scanned by CamScanner

...

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2.002 .-

Vereador PAULO GUILHERME R.COSTA
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SERGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner